Projeto de Resolução nº CM-002/87
Publicação: JORNAL DIÁRIO DO OESTE – nº 3210
Data da Publicação: 28/02/87

RESOLUÇÃO Nº CM-002/87

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG – NOS TERMOS DA CARTA-ACORDO, REFERENCIA DO/C03-CTE/1070/86, PROGRAMA MINAS-LUZ, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO, NA COMUNIDADE DE GOIABEIRAS, NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Divinópolis, a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – nos termos da Carta-Acordo, referência DO/C03-CTE/1070/86, Programa Minas Luz, a execução de obras de eletrificação na Comunidade de Goiabeiras, no Município.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz$4.715,08)quatro mil, setecentos e quinze cruzados e oito centavos), pagável à vista e Cz$42.435,75 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzados e setenta e cinco centavos), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz$3.536,31 (três mil, quinhentos e trinta e seis cruzados e trinta e um centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta-Acordo, a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM -

§ ÚNICO – À Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável e, por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º - A presente Carta-Acordo, fica conforme citado no artigo 1º, fazendo integrante desta Resolução.

ARTIGO 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente –Artur Diniz Filho
Divinópolis, 24 de fevereiro 1987.